



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contribuição Sindical Patronal de 2012

A Contribuição Sindical é anual e obrigatória, estando regulamentada no capítulo III, Artigos 578 a 609 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica, independente de ser filiado ou não, em favor da Federação do Comércio e dos Sindicatos filiados da mesma categoria.

De caráter tributário, a Sindical Patronal, para empresas novas, vence 30 dias contados da data do CNPJ. Será recolhida de uma só vez e consistirá: (Art. 580 da CLT, inciso III) – para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante aplicação de alíquotas, conforme Tabela progressiva abaixo:

Valor da Contribuição Sindical do ano de 2012

CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
de 0,01 a 19.104,75	Contr. Mínima	152,84
de 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	-
de 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26
de 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35
de 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.178,95
de 203.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	71.935,75

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 19.104,75**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 152,84**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 203.784.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 71.935,75**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 025/2010;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2011;

- Autônomos: 28.FEV.2011;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.